

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 354

Senhores Deputados.—Atendendo à grave crise que neste momento atravessa a imprensa, devido à guerra europeia, é esta comissão de parecer que o projecto de lei 340-A, isentando de franquia postal os jornais e revistas nacionais, impressos em

Portugal, é de todo o ponto justo e merece a vossa aprovação.

Pondera esta comissão entretanto que, trazendo este projecto uma eliminação de receitas públicas, à comissão de finanças compete em última instância dar o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 23 de Março de 1916.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Germano Martins (com declarações).

Prazeres da Costa.

Francisco Gonçalves Brandão.

Francisco Trancoso (relator).

Senhores Deputados.—Ao estudo da vossa comissão de finanças foi apresentado o projecto de lei n.º 340-A, da iniciativa do Sr. Deputado Luís de Brito Guimarães, concedendo a isenção de franquia postal aos jornais e revistas nacionais, impressos em Portugal, até 6 meses depois de firmada a paz.

Para apreciar este projecto procurou a vossa comissão indagar a quanto montava a importância com que se pretendia beneficiar a imprensa jornalística.

Na 3.ª secção dos correios de Lisboa apurou-se que a importância despendida na franquia postal de jornais em Lisboa e Pôrto era anualmente de perto de 40.000\$.

Em Coimbra, Braga e noutras cidades do continente e das ilhas adjacentes há jornais diários e semanais cuja portagem importa em quantia não inferior a 5.000\$.

Nas ambulâncias postais a franquia dos jornais não é inferior a 15.000\$.

Vê-se pois que a franquia dos jornais não é inferior a 60.000\$ anuais.

Em vista do exposto e, apesar da muita consideração que merece a imprensa jornalística, não é possível, na ocasião presente, que as receitas públicas, sofram um tam grande desfalque e por isso é a vossa comissão de finanças de parecer que não merece ser convertido em lei o projecto citado.

Sala das reuniões da comissão de finanças, 2 de Maio de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, Presidente e relator.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Ernesto Júlio Navarro.

Joaquim José de Oliveira.

Germano Martins.

António Maria Malva do Vale.

Alfredo Soares (com declarações).

Constâncio de Oliveira.

Projecto de lei n.º 340 - A

Artigo 1.º É concedida a isenção de franquia postal aos jornais e revistas nacionais, impressos em Portugal, quando a requeiram a Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Art. 2.º Esta isenção será concedida até seis meses depois de firmada a paz entre as nações actualmente em guerra.

Art. 3.º É revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Março de 1916.

O Deputado, *Luis de Brito Guimarães.*

